

Mercadores do ensino?



Anna Gilda*

Escrita há mais de 400 anos, a comédia *O mercador de Veneza*, de Shakespeare, ainda hoje provoca reflexões no âmbito do direito e da justiça. Na peça, conta-se a história de um mercador que, para satisfazer urgente necessidade, toma emprestada certa quantia, por prazo determinado. À falta de opção, recorre a um judeu por quem nutre desprezo. Este se vale da ocasião para impor pesada multa por descumprimento: uma libra de carne do corpo do devedor, a ser retirada de onde lhe aprouvesse. A dívida não é paga, e o judeu vai a juízo cobrar a multa. Ao interpretar a lei, conclui-se que o crédito deverá ser cobrado na exata medida, o que é de todo impossível. Numa reviravolta, invoca-se

contra o judeu a perda de seus bens em favor do Estado e do mercador, que abre mão da sua parte mediante algumas condições, dentre elas a de que o judeu se converta ao cristianismo. Tem-se, assim que a peça traz em seu bojo questões de ordem econômica, contratual e moral. Todavia, emerge claro que a condenação se dá tanto pelo abuso do poder econômico quanto pela etnia.

Num salto ao século XXI, já se sabe que a boa-fé objetiva nas relações contratuais, bem como a defesa do consumidor, é presente nas modernas democracias, que, em regra, dispõem de instrumentos legais para coibir o abuso do poder econômico. Ou seja: pode-se receber o preço justo, mas, não o excessivo. Podem-se impor obrigações mútuas, mas nenhuma pena de inviável cumprimento. Para a cobrança de dívidas, não mais se tolera que o inadimplente seja exposto ao ridículo ou submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Entre nós, há mais de duas décadas, editou-se o Código de Defesa do Consumidor, que regula as relações de consumo e contém especial capítulo sobre a proteção contratual, estipulando, dentre outras, regras de clareza, objetividade e nulidade de cláusulas abusivas. Reconhecido como um típico contrato de adesão, a prestação de serviços

educacionais não escapou ao detalhado exame dos órgãos de defesa do consumidor, do Ministério Público e, em algumas de suas cláusulas, do próprio crivo do Judiciário. De toda sorte, com o passar dos anos, o setor absorveu a nova legislação e não mais frequenta os topos das listas de reclamações elaboradas pelos referidos órgãos.

No entanto, ainda assim, perdura na jurisprudência certa prodigalidade quando o tema é ensino ministrado pela iniciativa privada. São recorrentes situações como: continuidade da prestação do serviço em casos de inadimplência; matrícula de portadores de necessidades especiais, sem lei que o obrigue; certificação de conclusão de curso de ensino médio, sem término do ano letivo, quando há aprovação em processo seletivo; reabertura de prazos quando ocorre perda sem maiores justificativas etc. A reflexão que se impõe é: o grande número de normas, aliado ao excessivo rigor em sua interpretação, permite vislumbrar a formação de um preconceito contra a atuação da iniciativa privada na educação? Com a palavra, os gestores. ■

*Advogada especialista em Direito Educacional e Direito Sindical. Diretora de Planejamento, Administração e Finanças do Sinepe/Sudeste/MG

annadianin@uol.com.br

